

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB

Prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002, 003 e 005/ 2020 / TJPB / MPPB / DPE-PB / OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARAÍBA, nos usos das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os Atos Normativos Conjuntos Nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, prorrogado pelos Atos Normativos Conjuntos nº 004 e 005/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, estabeleceram limitações quanto ao funcionamento e prática de atos institucionais dos órgãos do sistema de Justiça, possuem validade até 15 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO que a edição da Resolução CNJ nº 318/2020 prorrogou os prazos de vigências das Resoluções nº 313/2020 e nº 314/2020, estabelecendo, inclusive, a suspensão automática dos prazos processuais nos feitos que tramitem meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa que determinar medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia e a necessária continuidade dos efeitos dos citados Atos durante todo mês de maio de 2020, conforme estabelecido na Resolução nº 318, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002, 003 e 005/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, por força dos arts. 10 e 12 da Resolução CNJ nº 313/2020 e art. 1º da Resolução CNJ nº 318/2020.

Art. 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*), por parte da autoridade estadual competente, ficam

automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 318/2020.

Art. 3º Revoga-se o art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 005/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 15.960 em 4 de maio de 2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça da Paraíba.

Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

Dr. PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba.